



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 01
C

Ofício nº 101

Lapa, 20 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/06 que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

TRÂMITE
24/02/06
Joaquim


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 108/2006
Data: 23/02/2006-18:01
Responsável: INE

Visto: 



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 010/2006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município em crédito adicional especial até o limite de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) para dar atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social na reprogramação de dotação orçamentária dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o orçamento desse fundo assim constituído:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.	
0702 – Fundo Municipal de Assistência Social.	
08243.0009.2.048 – Atividades a Cargo do Fundo de Assistência Social.	
3350430000-1000 – Subvenção Social.....	R\$ 10.000,00
3390300000-1000 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
4490510000-1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00
Sub-Total	R\$ 27.000,00

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.	
0703 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	
082430010.2.049 – Atividades a cargo de F.M.C.A.	
3350430000-1000 – Subvenção Social.....	R\$ 10.000,00
3390300000-1000 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3390330000-1000 – Passagem e Despesas c/ Locomoção.....	R\$ 5.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4490520000-1000 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
Sub-Total	R\$ 40.000,00
Total Geral	R\$ 67.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recurso o cancelamento total das seguintes dotações:

- 0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 0702 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 082430010.2.021 – Manutenção da Casa de Passagem.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 10/06

...02

3390300000-1000 – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	5.000,00
4490510000-1000 – Obras e Instalações.....R\$	10.000,00
4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$	7.000,00
Sub-Total	27.000,00
802430010.2.023 – Fundo da Criança e do Adolescente	
3190110000-1000 – Vencimento e Vantagens Fixa.....R\$	150.000,00
3190130000-1000 – Obrigações Patronais.....R\$	5.000,00
3390300000-1000 – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
3390330000-1000 – Passagem e Despesas com Locomoção.....R\$	5.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	5.000,00
4490520000-1000 – Equipamento e Materiais Permanente.....R\$	5.000,00
Sub-Total R\$	40.000,00
Total Geral R\$	67.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 20 de Fevereiro de 2006


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



GABINETE
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
2

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 010/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização dessa Câmara, para a abertura de crédito adicional especial conforme específica.

Tal solicitação visa corrigir no Orçamento Geral do Município, dotação destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que constaram em proposta orçamentária erroneamente e agora com o presente projeto, será corrigida esta distorção, pois tal fato foi verificado somente após a provação da Lei Orçamentária. Como pode notar os valores da presente alteração coincidem com os mesmo valores constates do atual orçamento.

Diante do exposto esperamos que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

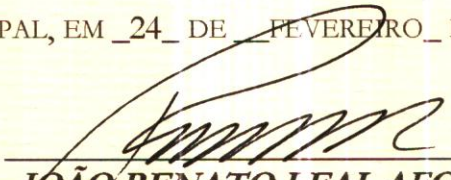
ANTE PROJETO DE LEI Nº 10/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

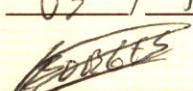
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / MARÇO / 2006.

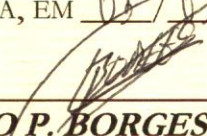

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 03 / 03 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº


**RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA**

PARECER N.º 06/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 10/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização
para a abertura de crédito adicional
especial."

PRAZO: 10/03/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
A.S. Nº

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o Anteprojeto de Lei nº10/2006, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica por haver necessidade de correção no Orçamento Geral do Município, das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece à técnica legislativa exigida, bem como, quanto ao mérito a regulamentação em questão é viável por tratar-se de fonte de recurso devidamente estabelecida nas dotações orçamentárias ora apresentadas e principalmente por cumprir com a necessária adequação legal.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____
[Handwritten signature]

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 06 de março de 2.006.

[Handwritten signature]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

[Handwritten signature]
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

[Handwritten signature]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12/2006

Ref: Projeto de Lei nº 10/2006.

Súmula: Dispõem sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

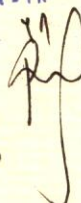
A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

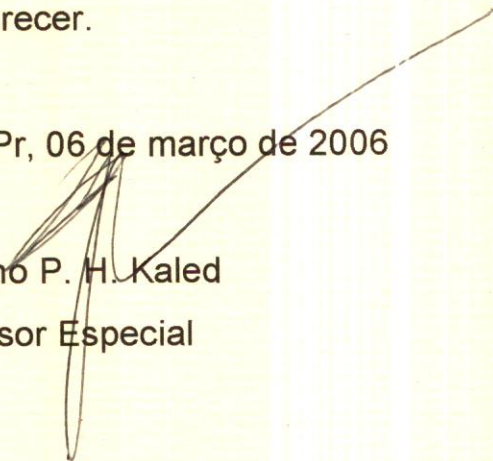
DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708



É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de março de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



PROJETO DE LEI Nº 008/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município em crédito adicional especial até o limite de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) para dar atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social na reprogramação de dotação orçamentária dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o orçamento desse fundo assim constituído:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.

0702 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08243.0009.2.048 – Atividades a Cargo do Fundo de Assistência Social.

3350430000-1000 – Subvenção SocialR\$ 10.000,00

3390300000-1000 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4490510000-1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00

4490520000-1000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.000,00

Sub-Total R\$ 27.000,00

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.

0703 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

082430010.2.049 – Atividades a cargo de F.M.C.A.

3350430000-1000 – Subvenção SocialR\$ 10.000,00

3390300000-1000 – Material de ConsumoR\$ 10.000,00

3390330000-1000 – Passagem e Despesas c/ Locomoção.....R\$ 5.000,00

3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4490520000-1000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Sub-Total R\$ 40.000,00

Total Geral R\$ 67.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recurso o cancelamento total das seguintes dotações:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social.

0702 – Fundo Municipal de Assistência Social.

082430010.2.021 – Manutenção da Casa de Passagem.

3390300000-1000 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00

4490510000-1000 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

Sub-Total 27.000,00

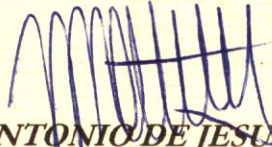
Projeto de Lei nº 008/06

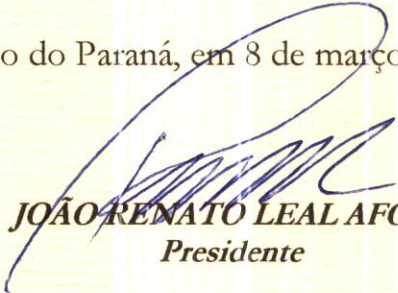
Fl. 02

802430010.2.023 – Fundo da Criança e do Adolescente		
3190110000-1000 – Vencimento e Vantagens Fixa.....	R\$	150.000,00
3190130000-1000 – Obrigações Patronais.....	R\$	5.000,00
3390300000-1000 – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
3390330000-1000 – Passagem e Despesas com Locomoção.....	R\$	5.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	5.000,00
4490520000-1000 – Equipamentos e Materiais Permanente.....	R\$	5.000,00
Sub-Total	R\$	40.000,00
Total Geral	R\$	67.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de março de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente